

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Livia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

TELEDemocRACIA E CIBERCIDADANIA NA SOCIEDADE DE RISCOS: O USO DA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

TELEDemOCRACY AND CYBERCITIZENSHIP IN THE RISK SOCIETY: THE USE OF BIOMETRIC IDENTIFICATION IN THE BRAZILIAN ELECTORAL PROCESS

Maurício Dias Trindade de Oliveira
Abner da Silva Jaques ¹

Resumo

O artigo tem por objetivo verificar, a partir das teorias da sociedade dos riscos (Ulrich Beck) e da teledemocracia (Perez Luño), a finalidade da utilização da identificação biométrica no processo eleitoral brasileiro, considerando-a um risco à efetivação da democracia representativa. A justificativa da pesquisa decorre da necessidade em aperfeiçoar o estágio atual da democracia no Brasil e buscar efetivar a liberdade do cidadão em um ambiente teledemocrático e participativo. Portanto, a problemática buscará identificar se é justificável, em termos de anunciação dos riscos eleitorais, o binômio “necessidade versus risco”, capaz, inclusive, de permitir a intervenção do Estado no resultado do processo eleitoral. Para tanto, a averiguação será pautada no método de abordagem hipotético-dedutivo, com base em pesquisas bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Democracia representativa, Biometria, Teledemocracia forte

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to verify, based on the risk society (Ulrich Beck) and teledemocracy (Perez Luño) theories, the purpose of using biometric identification in the Brazilian electoral process, considering it a risk to the effectiveness of democracy representative. The justification for the research stems from the need to improve the current stage of democracy in Brazil and seek to implement citizen freedom in a teledemocratic and participatory environment. Therefore, the issue will seek to identify whether it is justifiable, in terms of announcing electoral risks, the binomial “necessity versus risk”, capable of even allowing State intervention in the outcome of the electoral process. Therefore, the investigation will be based on the hypothetical-deductive method of approach, based on bibliographical and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Representative democracy, Biometry, Strong teledemocracy

¹ Orientador.

INTRODUÇÃO

O advento das novas tecnologias da informação e comunicação (NTIC's) é visto como uma conquista da humanidade, possibilitando, a partir de seu uso/adequação, maior sensação de conforto, segurança e socialização do poder entre os cidadãos e também um empoderamento frente à sociedade global. Entretanto, seu uso acarretou grandes alterações em diversas áreas da sociedade, criando uma verdadeira fábrica de incertezas na vida dos indivíduos, haja vista que a partir de um avanço tecnológico, aquilo que antes era visto de forma inofensiva, atualmente pode passar a ser considerado um risco.

Sob essa premissa, a presente pesquisa se propõe trazer à discussão as influências da evolução tecnológica no desenvolvimento da sociedade e, ainda, na criação dos mecanismos de inclusão das pessoas nos processos participativos tecnológicos por meio a) do acesso à infraestrutura técnica; b) educação para o uso correto das novas tecnologias; e, c) mecanismos de proteção à tramitação das informações na rede.

Tendo em vista que a problemática está relacionada aos meios e instrumentos para a concretização cidadania na era da informação, o trabalho abordará a importância do uso das tecnologias na efetivação da teledemocracia, com a finalidade de se alcançar uma maior proteção da pessoa humana em suas relações sociais, jurídicas e, sobretudo, políticas. Ainda, volta à análise de temas transversais com a pretensão de entender o contexto social, econômico e político em que a sociedade e o Estado se encontram e, assim, fomentar as necessárias discussões sobre os problemas e possíveis soluções aos conflitos dessa realidade tecnológica no processo eleitoral nacional.

Para a construção da pesquisa será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, para enfatizar as relações e o ajustamento entre os diversos componentes da sociedade digital, analisando o risco contido no processo eleitoral brasileiro e visando o estudo do exercício dos direitos humanos na sociedade tecnológica de risco. Nesse sentido, como hipótese inicial, admite-se que o processo eleitoral brasileiro por meio do uso da urna eletrônica, em sua atual configuração, resulta insegurança ao exercício da cidadania na sociedade brasileira.

DESENVOLVIMENTO

Em favor das novas tecnologias e promoção dos Direitos Humanos, é necessário analisar todo léxico político e social e caminhar em sentido oposto ao que é obsoleto. Neste

sentido, faz-se pertinente observar o racional e promover a relação entre medo *versus* necessidade e desmistificar a visão apocalíptica das Novas Tecnologias e o desprezo pela Computopia.

Até o presente momento, muitos se opuseram ao avanço das tecnologias diante da apocalíptica visão do mundo automatizado e a substituição do homem por máquinas. Dos pioneiros da interação entre as novas tecnologias e a política, Yoneji Masuda, citado por Pérez Luño (2003), se opôs a esta sinistra visão do Estado automatizado, duro e com apoio do controle tecnológico, por sua computopia, ou seja, uma sociedade livre por intermédio dos computadores e da informação, consubstanciada em sociedade sem classes e livre de um poder dominante e cujo núcleo social seriam as comunidades voluntárias (ALMEIDA; SILVEIRA, 2014).

De toda ação humana, emerge o risco. Isto porque, são reguladas pelo princípio a latência¹, fazendo com que aquilo se demonstrava inofensivo se torne perigoso. Como exemplo, Beck (2010, p. 61) introduz que:

Os paralelos com o presente são evidentes: o que era inofensivo acaba revelando-se perigoso – vinho, chá, macarrão etc. Fertilizantes convertem-se em venenos de longa duração com efeitos que se estendem mundialmente. As anteriormente celebradas fontes de riqueza (energia atômica, indústria química, tecnologia genética etc.) transformam-se em imprevisíveis fontes de perigo. Os agentes da modernização – na economia, na ciência e na política – veem-se colocados na desconfortável posição de um réu que pleiteia inocência diante de uma série de indícios que lhe fazem suar frio.

Ao observar todo o exposto e a forma como se dá o processo eleitoral no Estado Brasileiro com o uso da urna eletrônica, percebe-se que aquilo que em 1996² era considerado pioneira em segurança, não havendo possibilidade de fraude, contemporaneamente é considerado um risco latente; uma ameaça. E essa ideia, ainda que atualmente venha sendo trabalhada pela Justiça Eleitoral, não é abordada com a seriedade necessária, o que ocasiona em riscos cada vez maiores.

[...] Atualmente, a qualificação eleitoral está mais aperfeiçoada, ainda que persista bastante reduzida, a possibilidade de fraude. O eleitor pode votar sem o título, basta que se identifique que seu nome seja conferido na listagem e que o número (em mãos da mesa) que lhe corresponda seja acionado para a abertura da urna. Se houver convivência da mesa, outra pessoa (ou até um mesário) pode votar em seu lugar. (JOBIM, 2005, p.19).

¹ Ulrich Beck coloca como princípio a latência o “efeito colateral” de determinada ação.

² Ano em que a urna eletrônica passou a ser utilizada como forma de cômputo de votos no processo eleitoral brasileiro.

Por situações como essa que se faz necessário perceber, como ensinam Gomes e Maia (2008, p.277), que “[...] os dispositivos das novas tecnologias de comunicação e informação, interativas e multifuncionais, têm sido frequentemente notados como recursos para favorecer o processo democrático”. Entretanto, sobre elas é importante ponderar a observar que apresenta Beck (2010, p. 230), ao afirmar que “[...] os perigos são fabricados de forma industrial, exteriorizados economicamente, individualizados no plano jurídico, legitimados no plano das ciências exatas e minimizados no plano político”. No ultimo caso, em meio ao processo eleitoral, o próprio autor leciona que “[...] uma confirmação da ameaça seria um irreversível autoaniquilamento, e é justamente este o argumento mobilizador que converte a ameaça projetada numa ameaça real” (BECK, 2010, p. 63).

Talvez seja este o real motivo de que nunca se vê uma confirmação de fraude em meio a um processo eleitoral. Todos desconfiam, mas aquele responsável pela organização do pleito (no caso, o Estado por meio do Tribunal Superior Eleitoral), insiste em confiar no procedimento que não oferta segurança aos seus tutelados. Neste ponto, em relação à insegurança, Stolfi (2010) ao ser questionado sobre se “desconfiar da urna eletrônica seria paranoia e/ou burrice”, responde:

É a conclusão de praticamente todos os estudos independentes feitos sobre a segurança desse tipo de urna, no mundo inteiro, por comitês e órgãos de competência indiscutível (como o NIST americano, correspondente ao INPM brasileiro³). Muitos desses estudos podem ser encontrados na internet a partir do sítio do Voto Seguro. Essas conclusões não são meras “afirmações de autoridade” (como são as afirmações do TSE), mas sim resultado de análises técnicas e demonstrações exaustivamente detalhadas nos respectivos relatórios, que qualquer um pode baixar e ler.

E é justamente por esta falta de transparência sobre o risco no processo eleitoral que se torna cada vez mais difícil confiar na competência do Estado quando se percebe que ao invés de incentivar, burocratiza o conhecimento; ao invés de empoderar⁴ o indivíduo leigo e desmonopolizar o conhecimento perito, opta por maneiras de regulá-lo, como é o caso da possibilidade arguida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de reduzir ou limitar a quantidade de consumo de internet fixa após atingir o limite (VILICIC, 2016).

Assim, se faz necessário que o indivíduo tenha a consciência do risco. Neste sentido, afirma Beck (2010, p. 71) que “[...] a conscientização do risco precisa ser reconstruída como uma luta entre pretensões de racionalidade concorrentes, em partes contrapostas, em partes

³ O INPM remete-se ao antigo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, que foi substituído pelo INMETRO, SINMETRO e CONMETRO, todos criados com o advento da Lei n. 5.966, de 11 de dezembro de 1976.

⁴ Adequá-lo a espaços privilegiados ao ponto de adquirir conhecimento e participar de decisões de consciência social e tecnológica.

sobrepostas”. Ainda, completa que “[...] a emergência da consciência do risco na civilização industrial não é de fato nenhuma página gloriosa na história das ciências (naturais). Emergiu a despeito da contínua negação científica e, como sempre, continua a ser reprimida (2010, p. 85).

Da consciência percebe-se que vivemos em uma época de transições onde o direito caminha ao informacional, a economia caminha às novas tecnologias; e os Direitos Humanos, por fim, se interpretam aos avanços. Por se tratar de condição inerente ao indivíduo, o acesso às informações tecnológicas como meio de formação e promoção da dignidade no campo informacional se enquadram nos Direitos Humanos de 3º dimensão/geração. Isto porque, com o advento da evolução tecnológica, o acesso à informação por meio de redes de computadores se tornou algo praticamente inerente ao indivíduo, visto que os direitos sociais são os que visam garantir o exercício da cidadania e dos direitos e garantias Fundamentais em condições de igualdade e plenitude, para se concretizar a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, ao abordar sobre a cidadania, Siqueira Junior (2015, p. 181) afirma, em um período na qual a internet e os instrumentos tecnológicos imperam na sociedade, que a efetivação e aperfeiçoamento da cidadania “[...] exige a discussão do aprimoramento da participação política do povo (direta, representativa, partidária, parlamentar e governamental”, justamente em razão de sua potencialidade de contribuição no exercício político e democrático. Aqui emerge a ideia central. Como bem pontua o autor, é necessário o aprimoramento da participação política do povo. Isso porque, deve-se observar o risco que é o processo eleitoral brasileiro. Portanto, a intenção é buscar uma integração entre às Novas Tecnologias, o processo político-eleitoral e os Direitos Humanos.

Ao se observar o risco que existe no processo eleitoral brasileiro certamente poderiam ser criados espaços para futuros alternativos. Com efeito, é por intermédio das ideias de riscos globais, de sua consciência, assim como da heurística do medo⁵, que se é possível abrir novos espaços para discussões políticas, sociais, morais e éticas capazes de incutir na sociedade civil uma cultura de responsabilidade globalizada. Beck *et al* (1994) afirmam sobre a necessidade de reinventar a política que não prega a revolução, crises, conspirações, tanto que reforça, em outro momento, que “[...] a política convencional se enfraquecerá cada vez mais” (BECK, 1997, p. 137). Deste modo, a ideia de pregar a revolução, neste cenário, é importante justamente porque anterior a ela precedem a desestrutura, a necessidade de mudança e a

⁵ Jonas explica que diante da sensação de temor é possível alterar as condutas do ser humano, tendo por finalidade evitar prognósticos negativos. Ou seja, valendo-se de uma visão futurista e caótica, despertar-se-ia no indivíduo um sentimento de reflexão, capaz de emergi-lo em medo e, conseqüentemente, fazê-lo a agir de maneira a redirecionar suas condutas, evitando prognósticos negativos.

consciência dos riscos tecnológicos, sendo ela um dos mais importantes instrumentos de reação cidadã, capaz de reestruturar a economia, política, sistema de educação, entre outros:

A revolução da tecnologia da informação foi essencial para a implementação de um importante processo de reestruturação do sistema capitalista a partir da década de 1980. No processo, o desenvolvimento e manifestações dessa revolução tecnológica foram moldados pelas lógicas e interesses do capitalismo avançado, sem se limitarem às expressões desses interesses. O sistema alternativo de organização social presente em nosso período histórico, o estatismo, também tentou redefinir os meios de consecução de seus objetivos estruturais, embora preservasse a essência desses objetivos: ou seja, o espírito de reestruturação (CASTELLS, 1999, p. 50).

Diante da consciência da necessidade de preservação, e norteado pelo princípio a latência, há de se observar que toda e qualquer ação humana resultará em um risco. Assim sendo, convive-se com o risco de fraude no processo eleitoral e regulação imprópria nos usos das novas tecnologias. E quem mais será afetado com a efetivação destes riscos? Os leigos oriundos do burocratizado conhecimento ou os Estados que consideram os riscos eminentes produtos de construções sociais? Como lidar politicamente com estes questionamentos e dúvidas?

O que se pode perceber, da análise de tudo que já fora apresentado, é que os riscos não são meros produtos de construção social e que, principalmente, sua transformação dependerá do modo como serão avaliados. Em verdade, os riscos provenientes do uso da biometria como uma forma de segurança ao acesso à cibercidadania tratam-se de riscos mais democráticos e globalizados, sendo, provavelmente, riscos que a sociedade escolheria enfrentar, equalizando seus impactos⁶.

Hoje os riscos estão em todos os lugares – em outras épocas, as experiências com riscos não foram tão profundos quanto agora. As mudanças vêm acontecendo em patamares desproporcionais e em maiores graus, resultando em situações que ninguém parece deter o controle. A incerteza passou a reinar nessa época e, portanto, os riscos continuamente pressupõem perigo. A forma com que se lida com ele é que deve ser observada, a fim de determinar os riscos razoavelmente considerados democráticos. Para Beck *et. al.* (1997, p. 42):

Uma pessoa que arrisca algo corteja o perigo [...] qualquer um que assume um ‘risco calculado’ está consciente da ameaça ou ameaças que uma linha de ação específica pode por em jogo. Os riscos são aqueles perigos que decorrem de nossas ações. Toda ação implica decisão, escolha e aposta. Em toda aposta, há riscos e incertezas. Tão logo agimos, nossas ações começam a escapar de suas intenções; elas entram num universo de interações e o meio se apossa delas, contrariando, muitas vezes, intenção inicial.

⁶ Ou seja, o reconhecimento de interesses legítimos deveria estar inserido na ótica do desejo de cada cidadão, para sua devida efetivação, outorgando-lhe a possibilidade escolher entre um risco ou outro.

Por se viver em uma fábrica de incertezas, a consciência dos riscos abre alas para um futuro alternativo e maior em adequação de vida, podendo resultar em uma sociedade civil responsável e teledemocrática. Desse modo, ao se superar a questão do medo, há de se observar a necessidade de permitir o processo de uma tecnologia autônoma, isento de interesses puramente estatais, militares ou de instituições. Em relação ao medo, ensina Beck (2010, p. 93) que na sociedade do risco é importante saber lidar com o medo, os riscos e insegurança, porquanto assim eles “[...] se convertem numa qualificação civilizacional decisiva, fazendo com que o aperfeiçoamento das capacidades correspondentes se tornem numa atribuição básica das instituições pedagógicas”.

Assim, ao saber lidar com o medo resultante dos riscos das novas tecnologias, deve ser ponderado que a consequência naturalmente será de um maior determinismo social e, sobretudo econômico e tecnológico, pois não conseguirá “[...] sustentar sua força determinante e tampouco se manter imune diante de demandas legitimatórias e de possibilidades alternativas de organização. “Ele próprio passa a ser - ao menos em princípio-reorganizável”. (BECK, 2010, p. 267). Esta reorganização, de pronto, resulta na desmonopolização do conhecimento perito e empoderamento dos – que antes eram – indivíduos leigos, alterando, muitas vezes o polo de produção de conhecimento tecnológico. Sobre o assunto, acrescenta Beck (2010, p. 263) que:

Na fase da cientificização secundária, alteram-se os lugares e os participantes da produção de conhecimento. Os destinatários das ciências na administração, na política, na economia e na esfera pública tornam-se, em meio a interações e confrontos conflitivos, coprodutores de “conhecimentos” socialmente válidos. Desse modo, porém, e ao mesmo tempo, entram em movimento as relações de transposição de resultados científicos para a práxis e a política. De um modo inteiramente novo e mais confiante, os “acionistas” do dissolvido “capital cognitivo” da ciência assumem o controle da passagem da ciência para a práxis.

Com essa transposição de passagem de conhecimentos tecnológicos, os sujeitos que antes eram afetados pela exclusão digital tornam-se ativos diante de uma tentativa de remodelação dos processos decisórios políticos. É aqui que a teledemocracia forte é sobrelevada, porquanto a democracia representativa passa a ser efetivada em um ambiente social, em que o efeito resultante deste processo de empoderamento leigo reflete na amplificação dos direitos fundamentais, ao passo que o cibercidadão passe a ter maior expressividade no campo técnico e político, fortalecendo o poder das bases e dos antes subalternos:

Revela-se aí o “efeito amplificador”: os direitos fundamentais podem ser fruídos sucessivamente e construídos de modo a reforçarem-se mutuamente, fortalecendo

assim o “poder de resistência” das “bases” e das “instâncias subalternas” em face das intervenções indesejadas “de cima”. A crescente autoconfiança e o interesse participativo dos cidadãos, sobre o que pesquisa de opiniões fazem saber de uma forma impressionante, assim como a pluralidade de iniciativas variadas de cidadãos e movimentos políticos, podem muito bem excetuar-se com uma concepção autoritária da democracia, tal como na ideia de “resistência contra o poder estatal” (BECK, 2010, p. 290-291).

A partir do instante em que o indivíduo passa a ter ciência dos riscos, poderia, conseqüentemente, evitar a catástrofe. O efeito avassalador que se aponta neste artigo é justamente sobre uma imposição estatal que cerceie a possibilidade de escolha do indivíduo e sua adequação com as Novas Tecnologias. Nesse sentido, é importante esclarecer o que Habermas (1987, p. 105), em momento oportuno no século passado – ao demonstrar sua desilusão não apenas com o Estado dito democrático, mas também com os efeitos da pós-modernidade –, apontou como crítica à instrumentalização do uso das tecnologias como conseqüentes formas ambivalentes de se transformarem em conseqüências negativas:

[...] Elas apresentam a ciência, a técnica e o planejamento como instrumentos promissores e seguros para um verdadeiro controle da natureza e da sociedade. Contudo, precisamente essa expectativa foi abalada por evidências massivas. A energia nuclear, a tecnologia de armamentos e o avanço no espaço, a pesquisa genética e a intervenção da biotecnologia no comportamento humano, a elaboração de informações, o processamento de dados e os novos meios de comunicação são técnicas de conseqüências intrinsecamente ambivalentes. E quanto mais complexos se tornam os sistemas necessitados de controle, tanto maiores as probabilidades de efeitos colaterais disfuncionais. Nós percebemos diariamente que as forças produtivas transformam-se em forças destrutivas e que a capacidade de planejamento transforma-se em potencial desagregador. Diante disso, não constitui surpresa que hoje ganhem influência, sobretudo aquelas teorias desejosas de mostrar que as mesmas forças de incrementação do poder – das quais a modernidade extraiu outrora sua autoconsciência e suas expectativas utópicas – na verdade transformaram autonomia em dependência, emancipação em opressão, racionalidade em irracionalidade.

Quanto a esta crítica, Beck (2010, p. 680) concorda ao lecionar que a nova sociedade não anuncia o fim de tentativas de reforma política ou social, tanto que defende a necessidade de surgimento de espécies de subpolíticas⁷ - tais como grupos ecológicos, direito dos consumidores e de direitos humanos – com a finalidade de ampliar as alternativas de formulação de gestões equitativas de riscos, e não apenas deixar a construção de eventuais soluções à cargo de uma classe perita (políticos e cientistas).

Ao passo que se tem acesso às novas tecnologias, e delas se aproveite como forma de realização pessoal, emancipa-se o cidadão de um interesse estatal, outorgando tão somente

⁷ Termo que indica a atividade de grupos e agências que operam fora dos mecanismos formais da democracia política.

àquele a responsabilidade de garantir o acesso à cibercidadania, à participação representativa direta na teledemocracia e a defesa dos direitos decorrentes dos avanços tecnológicos.

Conforme pontua Beck (2010, p. 290), neste raciocínio, “[...] direitos fundamentais são, pontos decisivos para uma descentralização da política com efeitos amplificadores de longo prazo”, cuja consequência, em sua ampliação, é o avanço da forma de vida em sociedade e a adoção de novos valores sociais, que o Estado deverá se adequar. É por isso que o autor ressalta que em uma nova geração de valores resultantes da insatisfação das minorias, deveria o Estado levar tão a sério estes questionamentos, quanto se leva uma campanha eleitoral. Vejamos:

Assim, “pode se aprender que minorias modestas [por exemplo, ‘cidadãos insatisfeitos no presente local’] não podem ser desprezados como agitadores ou perturbadores da ordem. O dissenso por eles representado tem valor indicativo. Ele revela [...] uma mudança axiológica e normativa da sociedade, ou seja, diferenciações até então desconhecidas entre diferentes grupos sociais. As instituições políticas estabelecidas deveriam ao menos levar esses sinais tão a sério quanto a campanha eleitoral. Anuncia-se aí uma nova forma de participação política (BRACYZK *apud* BECK, 2010, p. 300).

Há anos que são feitos questionamentos sobre a segurança do processo eleitoral brasileiro pelo do uso da urna eletrônica, de modo a dar publicidade ao risco e evitar catástrofes ou desencontros sociais. Porém, o que se percebe é que há uma grande distância entre a efetivação do interesse público e a prática estatal, porquanto certo seria o investimento naquilo que oferte maior conforto e proteção ao indivíduo. É a defesa e o incentivo dos direitos sociais tecnológicos e o exercício da teledemocracia que se busca, ao passo que o indivíduo se sinta relevante e seguro o suficiente para participar do processo eleitoral, por intermédio do uso da biometria.

Riscos inegavelmente existem, mas há de se observar que, em relação ao risco e a forma de lidar com ele, há a aproximação dos cidadãos uns dos outros e, ainda, constitui-se um elo entre o Estado e o indivíduo, haja vista que, conforme bem aduz Beck (2010, p. 96):

[...] sob a égide do perigo iminente, responsabilidades sejam redefinidas, competências de atuação centralizadas e todos os pormenores do processo de modernização cobertos por controles e planejamentos burocráticos. Sob a forma de impacto, consoma-se no reconhecimento dos riscos da modernização e com a ampliação dos perigos neles contidos, uma certa medida de mudança sistêmica. Isto ocorre, porém, não abertamente, mas sob a forma de uma “revolução silenciosa”, como consequência da mudança de consciência de todos, como subversão sem sujeito, sem substituição das elites e com a manutenção da velha ordem.

Com base nessas construções, é possível extrair que não há uma efetiva segurança no processo eleitoral, na medida em que o caráter de uso da biometria atribuído pelo Estado está mais relacionado à identificação de indivíduos. Assim, identificou-se que se vive sob os

cuidados de um Estado fraco no âmbito da segurança no processo eleitoral, razão pela qual há a necessidade superação do medo resultante da adoção da teledemocracia forte como meio de efetivar a cidadania.

CONCLUSÃO

Tratou-se no presente trabalho sobre um risco eminente na sociedade contemporânea, que é verificado no processo eleitoral brasileiro. Por sua análise, percebeu-se que o risco latente poderia anunciar uma catástrofe consubstanciada numa crise de representatividade pela insegurança do voto e/ou das informações ou, até mesmo, o retrocesso em relação ao uso das novas tecnologias, pois o uso da biometria no processo eleitoral, não deve ser observado como uma forma de reconhecimento de eleitor, mas sim, como forma de segurança.

E assim, conclui-se que este risco, a partir de sua consciência, pode ser remodelado, ao se superar a questão do medo. Com efeito, ao analisar a necessidade de se reinventar a forma de fazer política, aliando-a às novas tecnologias, à satisfação oriunda da desburocratização e ao incentivo de conhecimento, há de se investir no aprimoramento do conhecimento do indivíduo leigo, para inserí-lo em uma cibercidadania. Para tanto, viu-se na teledemocracia a necessidade de arrolar o indivíduo nas relações políticas ao passo que, superando o medo, passar-se-ia a atuar nos processos tecnológicos, informacionais e diretos de escolha de seus representantes.

Em razão do que foi pesquisado, conclui-se, a partir da teoria da sociedade de risco, que se vive em constante e latente risco. E, a partir de sua consciência, será possível perceber que as atividades humanas transladadas ao espaço virtual fizeram com que as novas tecnologias atuassem exponencialmente no modo de constituição social, moldando o processo eleitoral e desregulamentando todo conhecimento, a fim de alcançar uma participação política segura e confortável. Isto porque, seria importante outorgar aos entes sociais e aos cidadãos o poder de escolher diretamente não só os seus representantes, conforme de discorreu, mas principalmente a escolha entre os riscos latentes e aqueles que seriam consideravelmente mais democráticos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA; SILVEIRA. *A Dinamogenesis dos Direitos Humanos e Novas Tecnologias: uma discussão sobre a inclusão digital*. Grosso do Sul. Campo Grande: Anais do III Congresso

Jurídico e III Encontro Técnico-Científico em Direito no Mato Grosso do Sul, 2014. Disponível em: <https://profapatriciamartinez.files.wordpress.com/2013/03/a-dinamogenesis-dos-direitos-humanos-e-as-novas-tecnologias.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2016.

BECK, Ulrich. GIDDENS Anthony; LASH, Scott. *The reinvention of politics, towards a theory of reflexive modernization – Reflexive Modernization. Politics, Tradition and Aesthetics in the modern social order. Cambridge: Polity Press, 1994.*

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34; 2010.

BECK, Ulrich. *The reinvention of politics. Rethinking modernity in the global social order. Cambridge: Polity Press, 1997.*

CASTELLS, Manoel. *Sociedade em Rede*. São Paulo. Paz e Terra, 1999.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley. *Comunicação e Democracia*. São Paulo: Paulus, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *A nova intransparência: a crise do Estado de Bem-Estar Social e o esgotamento das energias utópicas*. São Paulo: Novos Estudos Cebras, 1987.

JOBIM, Nelson. *Origem e atuação da Justiça Eleitoral*. In: PASSARELLI, Eliana (Org.). *Justiça Eleitoral: uma retrospectiva*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

PÉREZ LUÑO, Antonio Henrique. *¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?*. Barcelona: Gedisa, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio Henrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 10ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2010.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. *Direitos Humanos e cidadania digital*. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO; DE LIMA, Cíntia Rosa. *Direito & Internet III - Tomo I: Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) – São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 171-187.*

STOLFI, Jorge. *Fraude na urna eletrônica usada no Brasil: Resposta a perguntas e argumentos frequentes*. Campinas: Sítio online da UNICAMP, 2010. Disponível em <http://www.ic.unicamp.br/~stolfi/urna/FAQ.html>. Acesso em: 06 mai. 2016.

VILICIC, Filipe. *Só mais uma consequência do Brasil arcaico: sua internet será reduzida*. São Paulo: Sítio online da Revista Veja, 2016. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/a-origem-dos-bytes/so-mais-uma-consequencia-do-brasil-arcaico-sua-internet-sera-reduzida/>. Acesso em: 06 mai. 2016.